

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO nº 31/2011

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em atendimento ao requerimento da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbacena, foi realizada no dia 14/04/2011, vistoria pela arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais, analista do Ministério Público, no imóvel localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, bairro Pontilhão, na cidade de Barbacena – MG. Este laudo técnico tem como objetivo analisar o valor cultural e estado de conservação do imóvel.

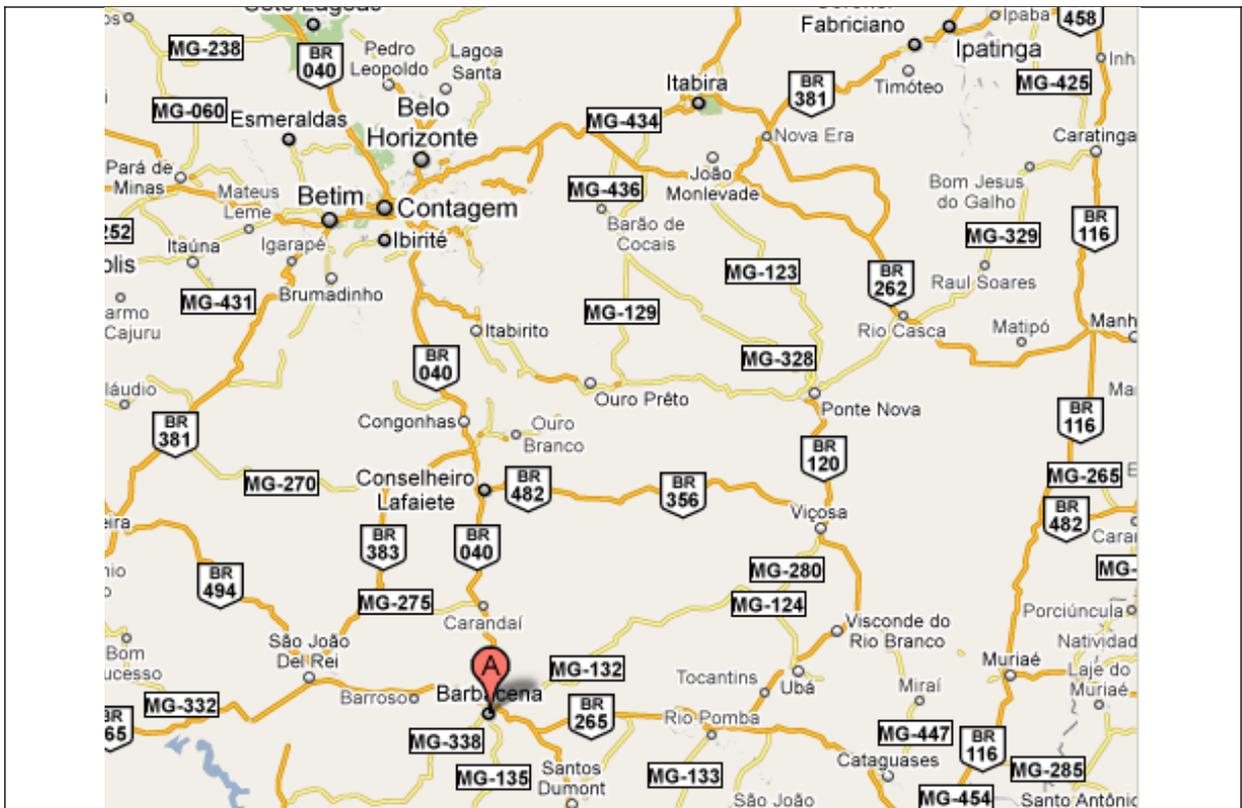


Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Barbacena (indicado por elemento na cor vermelha) em relação à Belo Horizonte. Fonte: *GoogleMaps*. Acesso em: maio 2010.

2 - METODOLOGIA

Para elaboração deste laudo foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos: Inspeção “in loco” no bem cultural, objeto deste laudo; consulta aos documentos constantes no Inquérito Civil nº MPMG 0056.10.000328-6; entrevista com o arquiteto Sérgio Ayres da Fundação Municipal de Cultura de Barbacena; entrevista com o sr Ricardo Paolucci, filho do proprietário.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3 – HISTÓRICO DO BEM CULTURAL

3.1 - Breve histórico do município de Barbacena

A "cidade das rosas" nasceu na cabeceira do rio das Mortes. Inicialmente, integrava a área de aldeamento dos índios Puris da grande família dos Tupis, quando os primeiros povoadores se estabeleceram no local chamado Borda do Campo, também denominado Campolide, que foi o primeiro núcleo de povoação que originou mais tarde a cidade de Barbacena.

Era a Fazenda da Borda do Campo de propriedade, desde o fim do século XVII, dos bandeirantes capitão-mor Garcia Rodrigues Pais e de seu cunhado Coronel Domingos Rodrigues da Fonseca Leme, por carta de sesmaria, desde 1703. Ficava às margens do caminho novo da estrada real para o Rio de Janeiro, empreendimento iniciado às expensas do capitão-mor Garcia Rodrigues Pais em 1698 e que Domingos Leme ajudou a concluir. Garcia Rodrigues Pais também recebeu carta de sesmaria das suas posses antigas na Borda do Campo em 1727. A propriedade, tempos depois, passou às mãos do inconfidente José Ayres Gomes.

A Igreja Matriz de Nossa Senhora da Piedade foi construída entre 1743-1764. Em 1725, o quarto bispo do Rio de Janeiro, o Frei Dom Antônio de Guadalupe, criou a freguesia de Nossa Senhora da Piedade, que teve a antiga capela como sede provisória até 1730.

Em 19 de agosto de 1728 na primeira visita pastoral de D. Frei Antônio de Guadalupe, foi escolhido o "sítio da Igreja Nova" - a atual Matriz - sendo a 9 de dezembro de 1743, demarcado o local pelo Pe. Manoel da Silva Lagoinha, com uma cruz de madeira e iniciada na mesma data a edificação do templo. Em 27 de novembro de 1748, a freguesia foi transferida para a Igreja Nova de Nossa Senhora da Piedade (atual matriz), arquitetada por mestre Alpoim. Em torno da igreja, erigiu-se o "Arraial da Igreja Nova de Nossa Senhora da Piedade da Borda do Campo", chamado também de Arraial ou freguesia da Borda do Campo ou ainda de Arraial da Igreja Nova do Campolide. As obras, entretanto, prosseguiram até 1764, ano de sua conclusão.

Pertenciam ao arraial e depois Vila de Barbacena cinco dos inconfidentes: Domingos Vidal Barbosa Lage, Coronel Francisco Antônio de Oliveira Lopes, Padre José Lopes de Oliveira, Padre Manuel Rodrigues da Costa e José Aires Gomes, proprietário da Fazenda da Borda do Campo, onde hospedou Tiradentes e foi local de "conventículos" da Inconfidência.

Após a morte de Tiradentes, a vila de Barbacena recebeu um dos seus braços, que teria sido erguido numa "picota" no adro da Igreja de Nossa Senhora do Rosário onde teria sido sepultado.

Em 14 de agosto de 1791, foi criada a Vila de Barbacena e erigido o respectivo pelourinho e Câmara pelo Visconde de Barbacena, D. Luís Antônio Furtado de Mendonça, então governador e capitão-general da capitania, que deu à vila o seu próprio nome. A vila teve como sede o antigo Arraial da Igreja Nova de Campolide, compreendendo, ainda, os territórios dos arraiais e freguesias de Nossa Senhora da Conceição do Engenho do Matto e de Nossa Senhora da Glória do Simão Pereira. Foi desmembrada dos territórios das Vilas de "Sam João de El Rey" e de "Sam Joze de El Rey", confrontando com as vilas de Mariana, Queluz (atual Conselheiro Lafaiete), "Sam João de El Rey" e "Sam Joze de El Rey" (atual cidade de Tiradentes).

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Barbacena, por meio de sua Câmara, foi a primeira vila de Minas Gerais a enviar representação a D. Pedro I, então regente, em favor do "Fico" (9 de janeiro de 1822). Em 11 de fevereiro de 1822, dirigiu-se a Câmara de Barbacena ao príncipe regente numa representação em que se propunha para ser a sede da Monarquia portuguesa e se ofereciam os barbacenenses para descer "em massa" ao Rio de Janeiro para tomar armas em defesa do Príncipe. Estes atos lhe valeram o título de "muito nobre e leal vila", conferido por Decreto, de 24 de fevereiro de 1823 e Alvará de 17 de março do mesmo ano.

Barbacena foi elevada a cidade pela Lei Provincial nº. 163, de 9 de março de 1840. Em 10 de junho de 1842, a cidade aderiu à Revolução Liberal. Instada pela Guarda Nacional e o povo, a Câmara Municipal declarou a cidade sede do governo da província e deu posse a José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, depois Barão de Cocais, como "presidente interino da Província". Depois deste episódio, ficaram presos vários dos revolucionários na "Cadeia Velha", dentre eles o Conde de Prados, político do Império.

Por ocasião da Guerra do Paraguai, a cidade forneceu 152 voluntários e 77 guardas nacionais para o esforço de guerra. Em 1889, Barbacena hospedou o Imperador D. Pedro II em sua última viagem a Minas Gerais e, em 1893, sediou a sessão extraordinária do Congresso Mineiro que deliberou sobre a mudança da capital do estado de Ouro Preto para Belo Horizonte.

A cidade teve participação ativa na Revolução de 1930 e na Revolução de 1932. Localizada estrategicamente às margens da estrada que levava à Capital, Rio de Janeiro, a cidade foi sede do "Quartel-General da 4ª Região Militar Revolucionária", em 1930. O avanço dos revolucionários de Barbacena sobre Juiz de Fora e a tomada desta praça, com a rendição e adesão das tropas legalistas, tornou livre o acesso dos mineiros à capital da República. Esse fato foi decisivo para a deposição de Washington Luís e a vitória da Revolução. A cidade participou, ainda, dos combates contra os revoltosos paulistas de 1932, fornecendo dois batalhões provisórios.

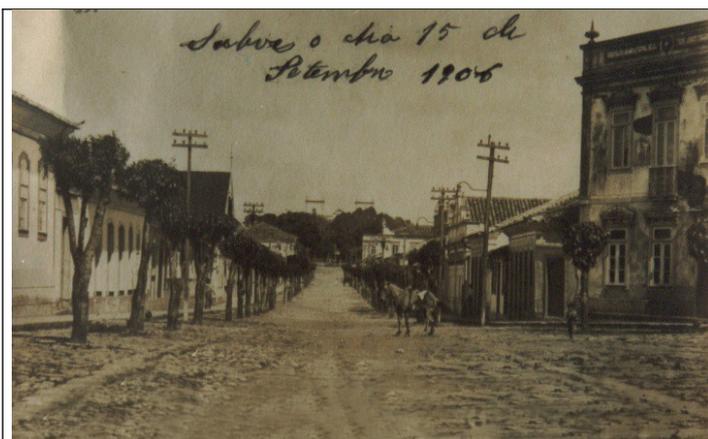


Figura 02 – Barbacena em 1906



Figura 03 – Rua XV de Novembro – 1929.

Fonte : site da Prefeitura Municipal de Barbacena e dossiês de tombamento de imóveis da cidade.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 03 – Barbacena em 1842.

4 – ANÁLISE TÉCNICA

O imóvel objeto deste laudo está situado na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 219, bairro Pontilhão, na cidade de Barbacena – MG.



Figura 04 – Vista aérea da rua Marechal Floriano Peixoto e imóvel em questão destacado em vermelho.

Conforme ofício¹ existente nos autos, o imóvel teve os seguintes proprietários:

¹ Ofício do 3º Ofício de Notas da Comarca de Barbacena.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Conforme escritura datada de 02 de agosto de **1929**, João Lourenço da Silva e sua esposa venderam o casarão para o Sr. José Francisco Antunes e sua esposa.
- Em **1932** o Coronel Saturnino José de Rezende, fazendeiro de Lagoa Dourada, adquiriu o imóvel dos proprietários anteriores.

De acordo com ofício² posterior juntado aos autos:

- No ano de **1943** houve a transmissão do imóvel pelo espólio de Saturnino José Rezende ao Dr. Ludgero Ferreira Lopes e sua esposa Maria da Glória Ferreira Lopes.
- Em **maio de 1976**, o espólio do Dr. Ludgero transferiu a casa para o Dr. Osvaldo Fortini.
- Em **dezembro de 1976**, Dr. Osvaldo Fortini, por sua vez, vendeu o imóvel ao atual proprietário Dr. Martin Siqueira Paolucci.

O tombamento do imóvel foi proposto pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Barbacena, conforme Ata da 15ª reunião, realizada em 31 de agosto de 2006, juntamente com vários outros bens materiais e imateriais, tendo sido formalizado pelo Decreto Municipal nº 5997 de 2007. Segundo informações prestadas pelo sr Sérgio Ayres, à época não foram feitos estudos sobre a importância histórica e arquitetônica do imóvel, nem foi elaborado o Dossiê de Tombamento. O objetivo do tombamento deste e dos outros imóveis era a salvaguarda dos mesmos, uma vez que se encontravam em precário estado de conservação.

Em análise à documentação encaminhada pelo município de Barbacena ao Iepha para fazer jus à pontuação do ICMS Cultural, não foi encontrada ficha de inventário do referido bem.

O proprietário do imóvel apresentou impugnação ao tombamento do imóvel e do respectivo terreno, alegando que o mesmo encontrava-se extremamente deteriorado, não oferecendo condições de ser reformado. Alega que o antigo locatário que utilizou o local por 22 anos descaracterizou o imóvel, entregando-o em péssimas condições no mês de fevereiro de 1998. Alega que não possui condições financeiras para reforma o imóvel, orçada em R\$100.000,00 no ano de 2005.

Segundo informações do proprietário do bem, o imóvel permaneceu desocupado durante anos, o que agravou os problemas já existentes.

Conforme Ata da 9ª Reunião do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, realizada em 04 de dezembro de 2007, foi decidido que o terreno adjacente à referida construção seria excluído do tombamento e que a edificação seria vistoriada por equipe da Fundação Municipal de Cultura.

Consta nos autos laudo de vistoria datado de 18 de maio de 2008, assinado pelos arquitetos André Luiz Coutinho Grossi e Sérgio Cardoso Ayres, respectivamente técnico da Fundação Municipal de Cultura e Presidente do Conselho do Patrimônio Cultural de Barbacena, que comprovam o péssimo estado de conservação do imóvel, com presença de recalque estrutural, comprometimento do telhado e deterioração dos acabamentos originais, sendo necessário grande investimento financeiro para a restauração do mesmo.

Conforme Ata da 12ª Reunião do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, realizada em 12 de abril de 2010, baseado no laudo técnico citado

² Ofício do 1º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Barbacena.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

acima, foi decidido pelo destombamento do imóvel e revogação do Decreto nº 5997. Entretanto, até a presente data, não há nenhum decreto do município formalizando o destombamento o referido bem.

Segundo informações do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena, deu entrada naquele órgão pedido de demolição do imóvel em questão, tendo sido despachado que o imóvel em questão é objeto de Inquérito Civil do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e que a demolição não está autorizada enquanto o referido inquérito for concluído e o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Barbacena se manifestar novamente sobre a questão.

Trata-se de imóvel em estilo colonial, de planta em “L”, implantado em terreno bastante extenso, que vai de uma rua à outra. Possui alvenarias em adobe, cobertura em telhas tipo capa e bica e vãos retangulares vedados por esquadrias de madeira e vidro. Internamente os acabamentos originais eram piso tabuado de madeira e forro no mesmo material, assentado no sistema saia e camisa.

Na data da vistoria foi comprovado o péssimo estado de conservação do imóvel, que se apresenta com a cobertura comprometida; vários pontos de infiltração; pisos de madeira danificados devido às intempéries, pela cobertura do mesmo por piso emborrachado e pelo sobrepeso dos móveis e equipamentos instalados sobre ele; ataque de insetos xilófagos nos elementos de madeira; descolamento de reboco com exposição do sistema construtivo original; presença de trincas já tendo ocorrido arruinamento de alvenarias; presença de muita sujeira e lixo no interior do imóvel e no terreno adjacente; pichações; acréscimos e intervenções descaracterizantes.

Também foi verificado que na rua onde se situa o imóvel há intenso tráfego de veículos por ser uma das principais vias de acesso ao centro da cidade.

Esta via, antigamente caracterizada pela presença de outros casarões no estilo colonial, encontra-se totalmente modificada, com edificações contemporâneas, a maioria de uso comercial, restando no local somente o imóvel em questão como representante do estilo.



Figura 05 – Rua Floriano Peixoto em 1910.



Figura 06 – Rua Floriano Peixoto em 1912

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 07- Imagem do casarão da Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 219, bairro Pontilhão, Barbacena.

Fonte: www.googlemaps.com.br. Acesso: novembro de 2011



Figura 08- Imagem atual da Rua Marechal Floriano Peixoto. O casarão em análise está assinalado de vermelho.

Fonte: www.googlemaps.com.br. Acesso: novembro de 2011.

5- CONCLUSÃO

O patrimônio histórico-cultural é a soma dos bens culturais de um povo. Zelar pela conservação e promoção desse valioso patrimônio é função do Poder Público e da própria sociedade, conforme dita a Constituição Federal. E, por isso, a importância da atuação do Ministério Público na defesa desses bens, como guardião dos direitos da coletividade, entre eles a proteção dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagismo.

Por todo exposto, conclui-se que, o imóvel localizado à Avenida Floriano Peixoto, número 219, bairro Pontilhão possui valor cultural³. A edificação possui atributos e significados que justificam a sua permanência. Acumula valores formais (estético, arquitetônico), destacando o estilo colonial de sua construção. Além disso, o imóvel acumula valor cultural histórico (de antiguidade) que pode ser comprovado pela sua cadeia dominial. Possui também valor cultural de raridade, uma vez que na rua onde se localiza constitui-se no único exemplar de estilo arquitetônico colonial. Na Rua Marechal Floriano predominam atualmente as atividades comerciais, portanto a presença do casarão em análise serve de testemunho histórico do passado, no qual a paisagem urbana era totalmente diferente da que se vê no presente. Assim, a memória da Rua Marechal Floriano poderá ser preservada com a permanência da edificação.

A relevância do bem cultural é preliminarmente reconhecida pelo Poder Público local quando o bem tombado pelo Decreto Municipal n° 5997/2007 por seu valor histórico e arquitetônico⁴.

³ “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENESES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

⁴ Decreto Municipal nº 5997 juntado aos autos.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Entretanto, o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural não avaliou a importância do bem para a cidade de Barbacena, uma vez que sequer foi inventariado e o seu tombamento se deu sem haver maior aprofundamento na importância histórica e arquitetônica do bem, apenas como forma de salvaguarda, devido ao mau estado de conservação do mesmo. Devido a este fato, conforme já relatado anteriormente, foi aprovado o destombamento do imóvel.

Além disso, devido ao mau uso e ao estado de abandono em que a edificação se encontra há vários anos, há inúmeras patologias que dificultam sua recuperação e ocorreu perda significativa dos materiais originais ainda existentes. Pouco do que resta do imóvel é passível de aproveitamento, restando apenas algumas alvenarias perimetrais, que não se encontram íntegras necessitando de estabilização, e poucos elementos de madeira.

Ratificamos as afirmações dos arquitetos que realizaram a vistoria no imóvel que para recuperação do imóvel seriam necessários investimentos financeiros altos, sendo que o atual proprietário alega que não possui condições financeiras de arcar com estes custos de restauração.

Porém, o que se percebe é que apesar do estado de deterioração avançado do imóvel, estas alvenarias remanescentes têm resistido à exposição às intempéries ao longo de vários anos. Portanto, entende-se que a conservação das mesmas é possível.

Dados os fatos citados acima, deverá haver estudo sobre a possibilidade de manter o imóvel no local onde se encontra e construir outra edificação nos fundos do terreno, o que é possível devido a grande dimensão do mesmo. Os acréscimos posteriores poderão ser demolidos, liberando mais espaço livre para a nova edificação e acesso ao fundo do terreno a partir da rua Marechal Floriano Peixoto. O município deverá oferecer contrapartidas ao proprietário pela preservação do bem, como isenção de impostos municipais ou alteração da legislação urbanística. De acordo com a Constituição Federal, artigo 30, inciso IX, *competem aos Municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual*. Salienta-se que compete ao órgão municipal tombador co-responsabilidade pela conservação do imóvel, uma vez que a responsabilidade pelos danos causados ao patrimônio cultural é objetiva e solidária.

Também poderá ser estudada a possibilidade de ocorrer o parcelamento do terreno em questão, mantendo a edificação antiga em um lote que poderá ser desapropriado pelo município.

Para possibilitar a manutenção do imóvel no local, o mesmo deverá ser restaurado, mantendo as alvenarias perimetrais que se encontram em bom estado de conservação, assim como os elementos arquitetônicos originais passíveis de aproveitamento. Internamente, poderão ser feitas intervenções contemporâneas, uma vez que o imóvel já sofreu várias alterações da sua planta original, algumas paredes ruíram e pouco restam dos acabamentos originais.

É necessário propor uso ao imóvel, compatível com as características da edificação, da vizinhança e dos atuais costumes e anseios da população local, de forma a se garantir sua manutenção periódica. A preservação é de suma importância para a perpetuação do bem e uma das formas de preservar é atribuir um uso ao imóvel, a fim de incorporá-lo ao cotidiano dos habitantes, fazendo com que o imóvel cultural cumpra sua função social. A esse respeito, a Carta de Atenas⁵ prevê:

⁵ A Carta de Atenas foi solenemente promulgada pela Sociedade das Nações. Atenas, Outubro de 1931.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

(...) A conferência recomenda que se mantenha uma utilização dos monumentos, que assegure a continuidade de sua vida, destinando-os sempre a finalidades que respeitem o seu caráter histórico ou artístico (...)”.

No tocante aos recursos financeiros sugere-se a elaboração de projetos culturais a serem enviados para a aprovação nas leis de incentivos à cultura, como por exemplo, Lei Estadual de Incentivo a Cultura e Lei Federal de Incentivo a Cultura (Lei Rouanet) e fundos de incentivo à cultura, como por exemplo, Fundo Estadual de Cultura e Fundo Nacional de Cultura, entre outros programas de incentivo. Ressalta-se que para elaboração de projetos podem ser feitas parcerias e / ou convênios com universidades no Município de Barbacena.

Cabe ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural aprovar previamente todas as intervenções que possam afetar o bem cultural através de apresentação de diagnóstico do estado de conservação com levantamento fotográfico e do projeto de intervenção elaborado por especialista com experiência comprovada de atuação em patrimônio histórico. A aprovação do referido Conselho deverá observar a preservação da paisagem urbana, do meio ambiente e da visibilidade dos bens culturais do município.

7 – ENCERRAMENTO

Sendo só para o momento, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos que se julgarem necessários. Segue este laudo, em 09 (nove) folhas escritas em um só lado, todas rubricadas e a última datada e assinada.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2011.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CREA-MG 70833/D

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011